

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E A ZIGURAT GLOBAL INSTITUTE OF TECHNOLOGY S.L.

#### DAS PARTES:

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seu presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] e por seu diretor, **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] doravante denominada **ABDI**;

A **ZIGURAT GLOBAL INSTITUTE OF TECHNOLOGY S.L**, titular do N.I.F. [REDACTED] domiciliada em 08018 Barcelona, C/ Almogàvers, nº 66, 2-A, constituída por tempo indefinido em escritura autorizada pelo Notário de Barcelona, Dr. Jose María Cano Calvo, no dia 21 de setembro de 2001, número 994 de seu protocolo e inscrita no Registro Mercantil de Barcelona, no fôlio 221, do tomo 33982, folha B-237729. Representada neste ato pelo Sr. **PAU FARRÉ ALDOMA**, de nacionalidade espanhola, maior de idade, com domicílio profissional em 08018 Barcelona, C/ Almogàvers, nº 66, 2-A, e provido do D.N.I. [REDACTED]. Atua em sua condição de Administrador Único da ZIGURAT, segundo resultado da escritura com data de 20 de outubro de 2022, autorizada ante o Notário de Barcelona Dr. Ignacio de Prada Martínez, com o número [REDACTED] de seu protocolo, doravante denominado **ZIGURAT**

**CONSIDERANDO** o notório trabalho da ZIGURAT na formação e-learning especializada em profissionais do setor de Arquitetura, Engenharia e Construção e, mais especificamente, nas atividades de formação em BIM.

**CONSIDERANDO** as atividades da ABDI voltadas ao fortalecimento da competitividade e modernização do setor de Arquitetura, Engenharia e Construção, mais especificamente às relacionadas à metodologia *Building Information Modelling* (BIM) e

**CONSIDERANDO** o avanço nos marcos legais referente ao uso da metodologia *Building Information Modelling* (BIM) no Brasil, mais especificamente os Decretos nº 9.377/2018, nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre as Partes, para o desenvolvimento de atividades conjuntas na disseminação e fomento da metodologia BIM.

1.2. O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- a) Divulgar as iniciativas de BIM realizadas pelas Partes, por meio de suas plataformas e portais WEB.
- b) Garantir a ampla divulgação dos cursos em capacitação, quando couber, utilizando de suas redes de associados e parceiros.
- c) Identificar outras formas de parceria voltadas ao aprimoramento profissional do setor de engenharia

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

2.1. Para a consecução dos objetivos definidos neste Acordo, bem como os que advierem das necessidades para a solução de conflitos dele decorrentes, as Partes aliarão esforços técnicos, administrativos e institucionais.

2.2. A cooperação formalizada por meio deste Acordo balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- a) a obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;
- b) a obrigação de mencionar os apoios dados à divulgação do objeto deste Acordo;
- c) o presente Acordo não impedirá que as Partes realizem acordos semelhantes com outros parceiros, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações e às limitações próprias impostas por direitos autorais e de propriedade, inclusive intelectual;
- d) as Partes garantirão fácil fluxo de comunicação entre eles, mediante designação de prepostos e da realização de reuniões que sejam previamente acordadas por qualquer uma das Partes; e
- e) as Partes deverão observar, entre si e em relação ao público em geral, os prazos estipulados para a realização das atividades previstas neste Acordo, obrigando-se a cumprir os prazos estabelecidos em cronograma a ser construído conjuntamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA ZIGURAT**

3.1. Para a consecução dos trabalhos advindos deste Acordo, são compromissos assumidos pela **ZIGURAT**:

- a) Divulgar e promover a Plataforma BIMBR e sua Biblioteca Nacional BIM aos alunos dos Masters Zigurat através do Bloco Zero <sup>1</sup>, página web, Projeto Alumni <sup>2</sup> e eventos abertos com palestras da ABDI.
- b) Divulgar o curso de capacitação online básica e online prática voltada a objetos BIM da ABDI para seus alunos através do Bloco Zero.
- c) Prestar assessoria em Formação Contínua e Desenvolvimento de Planos de Carreira;
- d) Possibilidade de implantação de programas de formação adaptados à ABDI: Treinamento *In Company*;
- e) Dar acesso Prioritário aos programas de formação fornecidos pela ZIGURAT;
- f) Disponibilizar o benefício de um Plano de Ajudas Econômicas e Linhas de Financiamento Exclusivas aos colaboradores da ABDI que desejarem cursar algum programa da oferta de treinamento da ZIGURAT, com um desconto de 35% em PVP<sup>3</sup>;
- g) Disponibilizar o benefício de desconto de 35% em PVP<sup>3</sup> aos usuários cadastrados na Biblioteca Nacional BIM.
- h) Disponibilizar acesso ao ciclo de Conferências, Masterclasses e Eventos que a ZIGURAT organiza;
- i) Disponibilizar acesso a todas as publicações desenvolvidas pela ZIGURAT;
- j) Figurar como Empresa ou Entidade Colaboradora nas comunicações que a ZIGURAT desenvolve.
- k) Acesso a treinamentos de auto estudo de curta duração sobre fundamentos de diferentes áreas do conhecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA ABDI

4.1. Para a consecução do objeto do presente Acordo, são compromissos assumidos pela **ABDI**:

- a) Configurar como colaborador em eventos ou ações desenvolvidas em conjunto.
- b) Autorizar o uso de seu nome como “Instituição Colaboradora” nas comunicações da ZIGURAT;
- c) Enviar, quando previamente acordado, representantes para as atividades que a ZIGURAT desenvolve mensalmente, tais como *Masterclasses, Webinars, Workshops, Mesas Redondas, Conferências*, entre outras;
- d) Divulgar as ações da ZIGURAT relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais WEB,
- e) Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações da ZIGURAT relacionadas ao objeto deste Acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS DAS PARTES

5.1. Para a efetivação dos objetivos traçados neste Acordo, são compromissos comuns da ABDI e da **ZIGURAT**

<sup>1</sup>*Bloco Zero: bloco de boas-vindas que a Zigurat oferece a todos os alunos dos masters BIM. O objetivo é atualizar e harmonizar o conhecimento de todos os alunos, equipando-os com ferramentas, software e recursos de aprendizado, para que possam enfrentar o novo desafio de obter um dos Masters Zigurat. O acesso ao Bloco Zero ocorre por meio da ferramenta Canvas, local onde os alunos acessam aulas.*

<sup>2</sup>*Projeto Alumni: projeto da Zigurat com ex-alunos, no qual são oferecidos conteúdos relevantes, como os masterclasses, e acessos exclusivos a eventos e temas afins. Aqui haverá a divulgação da Plataforma BIMBR e sua Biblioteca Nacional BIM - BNBIM*

<sup>3</sup>*Para os Programas de Master, Zigurat aplicará um desconto de 25% + 10% para pagamento à vista. Para os Cursos de Aperfeiçoamento, Zigurat aplicará um desconto de 20% + 10% para pago à vista*

- a) Disponibilizar os recursos necessários para que os objetivos do presente Acordo possam ser atingidos.
- b) Estabelecer ações e metas para o atendimento dos objetivos do presente Acordo.
- c) Dar publicidade à parceria formalizada pelo presente Acordo, da seguinte forma: meios digitais de comunicação, no que couber.
- d) Toda a publicidade será realizada após aprovação prévia de ambos as Partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre as Partes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às obrigações que por ventura vierem a existir, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de uma das Partes a outra.

6.2. Caso as Partes resolvam implementar novos programas e/ou projetos, decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que impliquem em transferência de recursos, será necessária a celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA ÉTICA**

7.1. As Partes deverão observar entre si e em relação ao público em geral, padrões éticos de comportamento, que não possam em qualquer hipótese macular ou colocar em risco a imagem, o conceito público e a idoneidade de qualquer Parte deste Acordo e de qualquer pessoa nele envolvida, obrigando-se ainda a:

- a) não utilizar o Acordo para projeção da imagem pessoal, empresarial ou de ente público, sem conhecimento prévio das Partes, mediante apresentação da forma pela qual se pretenda realizar dita projeção de imagem;
- b) não fornecer em hipótese alguma as informações relacionadas ao Acordo à mídia sem o prévio conhecimento e aprovação das partes envolvidas.; e
- c) Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Acordo deverá constar referência expressa às Partes, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Acordo terá validade de 24 meses, contados, da data de sua assinatura.

8.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, por interesse das Partes, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. As condições constantes no presente Acordo poderão ser objeto de alteração, mediante termos aditivos, efetivados por escrito e assinados por representante legal de cada uma das Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Este Acordo compreende a integralidade das intenções havidas entre as Partes, bem como cancela e substitui todas as comunicações anteriores, entendimentos e acordos escritos ou verbais, explícitos ou implícitos entre as Partes com respeito ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente instrumento será encerrado nas seguintes situações:

- a) Pela conclusão do objeto deste instrumento, servindo como prova às respectivas assinaturas das Partes no relatório final.
- b) Findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava.
- c) Por vontade unilateral das Partes, ficando o desistente obrigado a notificar o outro por qualquer meio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11.2. No caso de desistência, havendo pendências, as Partes definirão por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

12.1. As Partes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO**

13.1. As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre as Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Proteção de dados de carácter pessoal:**

Direito de informação dos signatários representantes das Partes: De acordo com o estabelecido na Lei Orgânica 3/2018 de 5 de dezembro, sobre a Proteção de Dados Pessoais e a garantia dos direitos digitais no Regulamento Europeu de Proteção de Dados (RGPD) UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, informa-se os signatários que são os representantes das partes intervenientes neste contrato do seguinte:

Os dados de carácter pessoal facultados neste contrato, ou os que possam vir a ser futuramente facultados, serão tratados por cada uma das Partes visando a manutenção, cumprimento, desenvolvimento, controlo e execução do acordado entre as Partes neste contrato e da sua relação contratual e comercial. Assim, os dados serão tratados para cumprir com qualquer obrigação legal ou contratual.

Os dados pessoais dos signatários não serão utilizados com nenhuma outra finalidade diferente da indicada no ponto anterior. Os dados pessoais não serão cedidos a terceiros que não sejam os responsáveis pelo tratamento dos mesmos. Os dados pessoais dos representantes serão tratados durante a vigência do Contrato e, uma vez terminado este, serão conservados enquanto forem considerados válidos e não prescrevam eventuais ações de reclamação por responsabilidades e obrigações legais e contratuais que possam decorrer da relação contratual entre as Partes.

Os signatários poderão exercer os seus direitos de acesso, retificação e cancelamento nos casos em que tal seja possível, assim como o direito de oposição, mediante notificação escrita dirigida aos endereços que constam no início deste contrato, anexando uma cópia de um

documento comprovativo da sua identidade. Os signatários são assim informados de que podem apresentar qualquer reclamação ou pedido relacionado com a proteção dos seus dados pessoais junto da Agência Espanhola de Proteção de Dados.

Tratamento de dados dos inscritos em qualquer curso de formação promovido por ZIGURAT: Os alunos inscritos em qualquer curso ou num Mestrado promovido por ZIGURAT e que tenham origem ou resultem da presente colaboração, devem passar o correspondente processo de admissão e registo em ZIGURAT, para o qual ZIGURAT agirá como Responsável pelo Tratamento de Dados, e consequentemente será nessa qualidade que processará os dados dos referidos empregados, em estrita conformidade com o regulamento sobre proteção de dados pessoais devidamente aplicável.

No caso de o COLABORADOR comunicar a ZIGURAT dados relativos aos seus empregados ou colaboradores, para que ZIGURAT comunique com eles a fim de lhes facultar informações sobre a formação e para a realização do seu processo de inscrição e registo nas respetivas formações, o COLABORADOR declara e garante expressamente a ZIGURAT que qualquer comunicação de dados pessoais de empregados e colaboradores que faça nesse sentido, contará sempre com o correspondente conhecimento e consentimento prévio do titular dos dados, no rigoroso cumprimento do regulamento sobre proteção de dados pessoais. Por conseguinte, o COLABORADOR isenta e manterá ZIGURAT livre de qualquer reclamação por parte do titular dos dados e/ou de qualquer responsabilidade decorrente do tratamento que ZIGURAT efetue antes de o interessado efetuar o seu processo de registo/inscrição na formação correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

14. As partes elegem o foro de Brasília – DF e a legislação brasileira, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília – DF, 23 de junho de 2023.

Pela **ABDI**:


**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

**CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

Pela **ZIGURAT**:

 **PAU FARRÉ**  
2023.06.29 10:55:54  
+02'00'  
**PAU FARRÉ ALDOMA**  
Representante Legal

NOME:



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0NYP-WYC5-TDAK-CDVC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2023 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 03/07/2023 11:48:31 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 07/07/2023 11:36:45 (Certificado Digital)